



Unidas Locações e Serviços S.A.

CNPJ nº 75.609.123/0001-23 - NIRE nº 41.300.078.424

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 16 de Maio de 2025

I. Data, Hora e Local: Realizada em 16 de maio de 2025, às 16 horas, na sede social da Unidas Locações e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Chede, nº 3.136, Cidade Industrial, CEP 81.170-220. **II. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia. **III. Mesa:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Laura Rymysza Barbosa, conforme indicação do Presidente. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Estatuto Social da Companhia, sobre: **(i)** a emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil), debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em série única, da 20ª (vigésima) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 20ª (vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Unidas Locações e Serviços S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e a Unidas Locadora S.A. (CNPJ sob o nº 45.736.131/0001-70), na qualidade de fiadora ("Fiadora"); **(ii)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticarem e assinarem todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, **(ii.a)** contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") para a realização da Oferta, mediante a celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, da 20ª (Vigésima) Emissão da Unidas Locações e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"); **(ii.b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ao Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), à Agência de Classificação de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e ao Agente Fiduciário; e **(ii.c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia, e/ou pelos seus procuradores, relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" acima. **V. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram, nos termos do Estatuto Social da Companhia, por: **(i)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais: **(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(b) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); **(c) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; **(e) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para fins corporativos gerais da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez; **(f) Número da Emissão:** A Emissão representa a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora; **(g) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda do mercado pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). Não haverá necessidade de ratificação por meio de aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; **(h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(i) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade ("Data de Início da Rentabilidade") será a data da primeira integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"); **(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauletas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures; **(k) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora; **(l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas; **(m) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); **(n) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(o) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures; **(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; **(q) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, não será atualizado monetariamente; **(r) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, ou na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou de resgate antecipado total por falta de divulgação ou extinção da Taxa DI, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(s) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre no mesmo dia dos meses de maio e novembro de

cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão. **(t) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, conforme o caso, sendo esta na Data de Vencimento das Debêntures; **(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(v) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(w) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Ratings Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco; **(x) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(y) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como Fiadora e principal pagadora, cobrigada e solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui, sem limitação, **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, a serem calculados nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos os acessórios ao principal, indenizações, custos e/ou despesas que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e as demais despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável; **(z) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar, a partir do primeiro ano (inclusive) contado da Data de Emissão, ou a qualquer momento na hipótese de ocorrer uma alteração de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração e eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures ("Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo"); e **(ii)** de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo (sendo os itens "(i)" e "(ii)" denominados em conjunto "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), observado que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão; **(aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a partir do primeiro ano (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa a que farão jus os Debenturistas, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(i)** da Remuneração e de eventuais encargos devidos e não pagos e devidos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária das Debêntures ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(ii)** de prêmio de amortização equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva amortização extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens "(i)" e "(ii)" denominados em conjunto "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Na Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão; **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(ii)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão; **(cc) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(dd) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos aplicáveis; e **(ee) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. **(ii)** Autorizar os membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticarem e assinarem todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar os Coordenadores para a realização da Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à agência de classificação de risco e ao Agente Fiduciário; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos; **(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" acima. **VI. Assinaturas:** Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, **Presidente;** Laura Rymysza Barbosa, **Secretária;** e Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, Cláudio José Zattar, Leonardo Augusto Oliveira Kutova, Patrick Magalhães Von Schaaffhausen e Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha, **Membros do Conselho de Administração.** **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.** Curitiba, 16 de maio de 2025. **Laura Rymysza Barbosa** - Secretária



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Documento final gerado em 22/05/2025 09:56:10

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: ae41961500d676fb545ebfdf2cf6bb4d8e0b309a421bc67661ffdb7010f2ca7



Assinatura

Assinado em: 22/05/2025 09:56:16

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: c44a45377478ce01ba85c644c25193ad



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
187.53.118.239, 172.31.29.174	-25.4377984,-49.2535808	Curitiba	80215-095	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 136.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

